

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

JUNHO/96 - MAIO/97

Entre as partes, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ADMINISTRATIVOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ambos com endereço à Rua Rangel Pestana, 271 - 5º andar - Conjunto 52, Capital/SP e de outro lado o SETVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede a Rua General Jardim, 770 - Conjunto 6/D - Capital/SP,

O presente instrumento é composto de cláusulas de cumprimento obrigatório e recomendações.

CLAUSULAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA 01ª: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS para todos os integrantes da categoria profissional, da seguinte forma:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> VIGILANTE CHEFE DE EQUIPE/FIEL | R\$ 758,65 (Setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) |
| <input type="checkbox"/> VIGILANTE DE CARRO FORTE | R\$ 608,80 (Seiscentos e oito reais e oitenta centavos) |
| <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVOS | R\$ 271,91 (Duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores indicados no "CAPUT", contemplam uma correção salarial equivalente a 19 % (Dezenove por cento), que já incorpora o IPCr (1,82% - Hum vírgula oitenta e dois por cento) de Junho de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários superiores aos pisos acima descritos, vigentes em 01 de Junho de 1995 manterão a mesma proporcionalidade.

CLAUSULA 02ª: SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLAUSULA 03ª: REGIME MENSALISTA

Os contratados de trabalho dos profissionais aqui representados, serão obrigatoriamente de regime mensal.

CLAUSULA 04ª: JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção, e fixada pelo correspondente de 07,33 (Sete vírgula trinta e três) horas, vezes o número de dias úteis do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: São consideradas horas extras, todas as horas trabalhadas que ultrapassarem o limite acima descrito no mês.

CLAUSULA 05ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas excedentes ao limite acima descrito, na cláusula anterior, serão remuneradas a seguinte base:

- 50% (Cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a domingo.
- 100% (Cem por cento) para as horas extras trabalhadas no dia de folga ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número da média das horas extras do período inter corrente, será pago sobre o DSR, as férias e no 13º (decimo terceiro) salário.

CLAUSULA 06ª: TRABALHO NOTURNO

O trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte e considerado noturno, será pago com um adicional de 37,14% (Trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno e hora reduzida.



PARÁGRAFO ÚNICO: O número da média das horas noturnas do período inter corrente, será paga sobre o DSR, as férias e no 13º (Decimo terceiro) salário.

CLAUSULA 07ª: PAGAMENTO

O salário devido aos empregados será pago até o 05º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, sem prejuízo das cominações de Lei, ao salário devido será acrescido de uma multa calculada da seguinte forma: para cada dia de atraso será computado 0,5% (Meio por cento), até o dia do efetivo pagamento incluído este, soma-se os 0,5% (Meio por cento) para cada dia de atraso o total obtido aplica-se ao valor do salário devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os créditos salariais seus reflexos e descontos, serão registrados em documento único, que também servirá de comprovante de pagamento daquelas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas se obrigam ao pagamento de uma antecipação correspondente a 30% (Trinta por cento) do salário, até 15 (Quinze) dias após o pagamento referente ao mês anterior.

CLAUSULA 08ª: ALIMENTAÇÃO/HORA DO ALMOÇO

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados, para cada dia trabalhado ou abonado, um TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 6,00 (Seis Reais) cada um.

PARÁGRAFO UNICO: Não ocorrendo o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos, o período será remunerado como extraordinário.

CLAUSULA 09ª: SEGURO

Respeitadas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, fica assegurada a todos os vigilantes de carro forte uma indenização securitária, nos termos da resolução CNSP Nº 05/84, com as seguintes condições:

- Por morte, a indenização será igual a 26 (Vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao falecimento;
- Por acidente, para os casos de invalidez permanente, parcial ou total, a indenização será igual a 52 (Cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao acidente.

CLAUSULA 10ª: FERIAS

O início das férias devesa sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (Trinta) dias, ressalvados interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana. O valor integral correspondente ao período de férias, será pago até 03 (Três) dias anteriores a data da concessão.

CLAUSULA 11ª: TRANSFERÊNCIA

A transferência de empregado para município diverso daquele que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral em conformidade com os artigos nºs 468 até 470 da Consolidação das Leis de Trabalho. Para efeitos desta cláusula, os municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande São Paulo não são considerados como localidades diversas.

CLAUSULA 12ª: UNIFORMES/ARMAS

As empresas são obrigadas a fornecer uniforme e armamento a seus funcionários nos termos da Lei Nº 7.102/83, sem nenhum ônus para eles. No caso, de uso do uniforme fora do horário de serviço e do percurso "in itinere", o funcionário infrator pagará uma multa de 0,5% (Meio por cento) do valor nominal do seu salário, por dia de infração cometida. Na hipótese do funcionário ser vítima de seqüestro e/ou roubo (artigos nºs 148 e 157 do Código Penal), quando do exercício de suas funções, não serão descontados do seu salário os prejuízos havidos pelo empregador.

CLAUSULA 13ª: PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental de no máximo 90 (Noventa) dias, respeitando entretanto as disposições do artigo nº 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA 14ª: DESCANSO SEMANAL DAS EQUIPES DOS CARROS FORTES

Atendendo o disposto no artigo nº 67 da C.L.T., as empresas ficam obrigadas a conceder uma folga semanal de vinte quatro horas consecutivas para o descanso das equipes (guarnição) dos carros fortes, assegurando o descanso no dia de domingo pelo menos uma vez no mês.



CLAUSULA 15ª: CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Para o controle do horário de trabalho dos empregados, poderão ser utilizados os seguintes sistemas:

- Cartão de ponto;
- Livro de ponto; e
- Ponto eletrônico.

CLAUSULA 16ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além dos dias previstos no artigo nº 473 da C.L.T, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, durante o período que estiver a disposição de autoridade policial ou judicial na apuração de crime, em que o empregado esteja envolvido em decorrência exclusiva do exercício de suas funções profissionais.

CLAUSULA 17ª: ATESTADO MEDICO

Ao serviço medico da Empresa ou ao mantido por esta ultima mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência do trabalho.

CLAUSULA 18ª: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

E assegurada a estabilidade provisória, com as garantias de emprego ou salário integral, por periodo especifico, nos seguintes prazos, casos e condições abaixo:

A todo o empregado em vias de aposentadoria, que comprovadamente estiver ao máximo de dois anos para adquirir o direito a aposentadoria, seja ela parcial ou integral, que tenha, concomitantemente, pelo menos três anos de contrato com o atual empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ocorrência de falta grave pelo empregado estável provisoriamente, extingue automaticamente a estabilidade auferida.

CLAUSULA 19ª: GARANTIA SINDICAL

A todo dirigente sindical, no exercício da representação sindical, fica garantido o seu atendimento pela empresa, além daquelas previstas no artigo nº 543 e seus parágrafos da C.L.T.

CLAUSULA 20ª: RESCISÃO

Quando couber a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho, e esta for feita pelo Sindicato Profissional, as parcelas expressamente consignadas no recibo, tem eficácia liberatória, nos termos do Enunciado Nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no diário da Justiça de 28/12/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos prazos para o pagamento:

- ate o primeiro dia útil imediato ao termino do aviso prévio trabalhado;
- ate dez (10) dias da data da demissão, nos casos de aviso prévio indenizado, pedido de demissão ou justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional, ate 3 (três) dias úteis antes da assistência, os seguintes documentos: os últimos 24 (vinte e quatro) cartões de ponto ou folhas, e respectivos holerites. Fica ressalvada a verba indenizatoria (multa) ao fundo de garantia por tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Gratuidade nas assistências das rescisões.

CLAUSULA 21ª: QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas manterão em suas dependências, em locais de fácil acesso, quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato, acordo/dissídio coletivo da categoria. Os comunicados serão afixados no prazo máximo de 24 horas do recebimento, desde que seja assim requerido.

CLAUSULA 22ª: APOSENTADORIA

Os Sindicatos dos Empregados, manterão em suas sedes, funcionário habilitado e credenciado junto ao órgão previdenciario oficial de sua cidade ou região, para melhor ajudar os profissionais da categoria em vias de aposentadoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom center and left.

CLAUSULA 23ª: ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR

Fica assegurada pelas empresas a manutenção dos convênios médicos já existentes, sendo-lhes autorizado descontar de cada empregado, para auxiliar nos custos, ate 5% (cinco por cento) do salário básico mensal de cada um, respeitado o que for menor entre este e o piso salarial do vigilante de carro-forte, para incidência do desconto.

CLAUSULA 24ª: ADVOGADO

As empresas fornecerão advogado para seus empregados, sem ônus, quando estes forem envolvidos em sinistros no exercício de suas funções profissionais.

CLAUSULA 25ª: AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado aos familiares do vigilante sem prejuízo da indenização securitaria, em caso de falecimento do vigilante, a percepção de um auxilio-funeral, correspondente a 1,5 (um e meio) piso salarial, vigente ao mês do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxilio-funeral será pago em ate dez dias após apresentação do atestado de óbito, a mesma pessoa que for a beneficiaria do falecido, junto a Previdência Social.

CLAUSULA 26ª: ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Em caráter excepcional a partir e somente durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA, será concedido aos empregados que exerçam em caráter permanente, a função de guarnição de carro-forte (vigilante chefe de equipe, vigilante condutor do veiculo e os dois vigilantes), bem como aos empregados que exerçam a função de escolta de carro forte, a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso da função exercida, a título de adicional de risco de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de risco de vida, somente e concedido quando do efetivo trabalho, portanto, não e devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido (artigos. 471, 472 e 476 da C.L.T.).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de risco de vida , somente não tem caráter salarial para fins de equiparação, está sendo concedido excepcionalmente, devido a forte crise na segurança pública, que aflige a base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do poder público criar dispositivo legal obrigando as empresas da categoria econômica de transporte de valores a pagar um adicional de risco de vida ou equivalente, o atual adicional objeto do "caput" desta clausula será imediatamente extinto, não gerando direito adquirido de forma alguma.

PARÁGRAFO QUARTO: O vigilante quando promovido, para outra função diferente da guarnição, não terá direito ao adicional de risco de vida.

CLAUSULA 27ª: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, dos seus empregados, a contribuição associativa mediante a notificação do sindicato, ate cinco dias antes do fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de Junho/96, exclusivamente, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial de 5% (Cinco por cento) do salário reajustado, limitado ao valor do piso do vigilante de carro-forte, recolhendo o valor correspondente em favor do sindicato de classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam a repassar as verbas descontadas ate dez dias após o recolhimento, sob pena de apropriação indébita.

CLAUSULA 28ª: DESCONTOS EM SALÁRIOS

Fica, expressamente, consignado entre as convenentes, que todo e qualquer desconto efetuado nos salários dos trabalhadores destinado as suas entidades profissionais, não se insere na vedação contida no artigo 462, da C.L.T, ficando as empresas, totalmente desresponsabilizadas de operar devolução ou reembolso dos descontos, amigável ou judicialmente, restando ao trabalhador a faculdade de reivindicar os valores, diretamente, do seu sindicato de classe.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller ones below.

CLÁUSULA 29ª: RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO Nº 01: DESCONTOS POR ATRASO

As empresas poderão não descontar, do empregado impontual, desde que, a sua assiduidade seja positiva.

RECOMENDAÇÃO Nº 02: FORMA DE PAGAMENTO

As empresas pagarão os salários dos seus empregados, preferencialmente, nos postos de serviço bancário, interno das empresas.

RECOMENDAÇÃO Nº 03: PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas ao admitir novos empregados, poderão utilizar preferencialmente as indicações do Sindicato dos empregados.

RECOMENDAÇÃO Nº 04: HOMOLOGAÇÃO

As empresas realizarão as homologações das rescisões trabalhistas, preferencialmente, nos sindicatos dos Sindicatos dos Empregados.

RECOMENDAÇÃO Nº 05: PRIMEIROS SOCORROS

As empresas sempre que possível, manterão, em suas bases, materiais de primeiros socorros juntamente com funcionário habilitado, para atendimento exclusivo de seus empregados.

RECOMENDAÇÃO Nº 06: EQUIPAMENTOS DE DEFESA

As empresas, dentro do possível, desenvolverão programas internos, que visem, dar melhor condição de resistência aos seus carros fortes, e melhor aparelhar as suas respectivas guarnições.

DISPOSIÇÕES FINAIS

REGISTROS EM CARTEIRA:

As empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias atualizarão os registros pertinentes da CTPS de seus empregados, incluindo a função.

ABRANGÊNCIA:

A presente CONVENÇÃO COLETIVA abrange todos os empregados integrantes da (s) Categorias que a pactuam.

VIGÊNCIA:

As partes que firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, mantém data-base da categoria em 1º de Junho, e estabelecem a vigência do presente instrumento coletivo por doze meses, a partir da data-base, vigindo ate 31 de Maio de 1997.

JUÍZO:

O juízo competente para dirimir as divergências oriundas da presente convenção e a JUSTIÇA DO TRABALHO, ressalvado as contribuições recolhidas dos empregados.

DEPOSITO E REGISTRO:

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de empregados, as partes depositarão cópias da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na Delegacia Regional do Ministério de Trabalho em São Paulo, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justos e de acordo, as Entidades firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, que e composta de 29 Clausulas.

SÃO PAULO, 31 DE MAIO DE 1996.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PESSOAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ADMINISTRATIVOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SETVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO